DELIBERAÇÃO AC01 - 851/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1379/2016
PROTOCOLO	: 1655578
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE INOCENCIA
JURISDICIONADO	: ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
INTERESSADO	: EXPRESSO METRÓPOLIS TRANSPORTES E VIAGENS LTDA
VALOR	: R$189.800,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) ÔNIBUS USADOS RODOVIÁRIOS – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – REGULARIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – CLÁUSULAS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÃO DAS PARTES – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como parecer jurídico, homologação e adjudicação. A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais para sua plena execução. É regular a execução financeira quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 043/2015, da formalização do Contrato Administrativo nº 108/2015, e de sua execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Inocência, na gestão do Prefeito Municipal Sr. Antonio Angelo Garcia dos Santos, e Expresso Metrópolis Transportes e Viagens Ltda.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata-se do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 043/2015, formalização do Contrato Administrativo nº 108/2015 (peça digital 18) e sua execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Inocência/MS e Expresso Metrópolis Transportes e Viagens Ltda., tendo por objeto a aquisição de 02 (dois) ônibus usados rodoviários para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município, no valor de R$189.800,00 (cento e oitenta e nove mil e oitocentos reais), com vigência de 16 de novembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Em função da análise técnica realizada, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise nº 4811/2016 (peça digital 26), concluiu que: "Face ao exposto, opinamos pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 043/2015), do instrumento contratual (Contrato nº 108/2015) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se quanto ao descumprimento de prazo demonstrado no item VII.1".

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer "PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 14031/2016" (peça digital 24), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira do referido Contrato Administrativo, com imposição de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva de documentos.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 043/2015, da formalização do Contrato Administrativo nº 108/2015 e sua execução financeira, 1ª, 2ª e 3ª fases, nos termos do artigo 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório pode-se constatar que este fora regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O Contrato Administrativo nº 108/2015 apresenta todas as cláusulas necessárias dispostas no artigo 55 da Lei 8.666/93, a saber, o valor estimado da contratação, vigência, forma de pagamento, direitos e obrigações dos contratantes, dotação orçamentária, penalidade, multa, foro, dentre outras.

O instrumento contratual em apreço celebrado entre as partes no dia 16 de novembro de 2015, teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 02 de dezembro de 2015 (peça digital 19), logo dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo sido protocolado neste Tribunal de Contas tempestivamente em 16 de dezembro de 2015, cumprindo, assim, com o prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.3, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Com relação à 3ª fase, verifico que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato nº 108/2015 estão em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, comprovados os gastos integralmente no valor de R$189.800,00 (cento e oitenta e nove mil e oitocentos reais).

Cumpre salientar, no entanto, que a remessa dos documentos, referentes à execução financeira, a esta Corte de Contas extrapolou em 15 (quinze) dias o prazo estabelecido na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Com relação à intempestividade na remessa de documentos, considero que o atraso possa ser contemporizado, tendo em vista a devida prestação de contas, bem como o montante de documentos apresentados, resultando em uma recomendação à Administração para que observe com mais afinco aos prazos estabelecidos em lei, sob pena de multa em caso de reincidência.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo parcialmente o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 043/2015, da formalização do Contrato Administrativo nº 108/2015, bem como da prestação de contas de sua execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Inocência e Expresso Metrópolis Transportes e Viagens Ltda., tendo por objeto a aquisição de 2 (dois) ônibus rodoviários usados para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012;

2 – Pela INTIMAÇÃO dos interessados acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº

043/2015, da formalização do Contrato Administrativo nº 108/2015, e de sua execução financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. JFC
SETAC. APC/HON